Lei da Sociedade

Preliminares

Esta Lei regerá o Status das Sociedades no Liberquistão, sua Incorporação, sua Forma Jurídica **e** sua **Transferência** e Dissolução.

Seção 1

A empresa

Arte 1

A empresa

§ 1

Uma Sociedade será uma associação de Pessoas e Capital formada por Pessoas ou por outras Sociedades para fins de negócios ou para outro tipo de empreendimento.

§ 2

Uma Empresa deve ter uma Personalidade Jurídica separada da de seu Proprietário ou Proprietários. Uma Empresa deve adquirir sua Personalidade Jurídica no Liberquistão após sua Incorporação de acordo com esta Lei.

§ 3

Quando a Lei se referir a Pessoas, deve também ser interpretada no sentido de Sociedades, a menos que se refira a Pessoas singulares ou a menos que de outra forma seja claro no texto que as Sociedades devem ser excluídas.

Arte 2

Nome Comercial

§ 4

Uma Sociedade atuará sob o nome ou nomes sob os quais foi registrada durante a Incorporação ou sob os nomes que posteriormente serão registrados para ela. Estes serão os Nomes Comerciais da Empresa.

- 1.Uma Empresa terá a obrigação de se identificar por um de seus nomes comerciais em todas as suas negociações.
- 2.Caso os Proprietários decidam alterar um Nome Comercial da Empresa, removê-lo ou adicionar um novo Nome Comercial, eles deverão enviar o novo Nome da Empresa ao Registrador de Empresas.
- 3.Não deve haver nomes comerciais muito semelhantes aos nomes comerciais de empresas, pessoas, instituições e similares existentes e os nomes comerciais também não devem ser fraudulentos, o que significaria claramente em conflito com a natureza ou o objetivo da empresa ou feitos para esse fim de uma fraude.

Arte 3

Nome da empresa

§ 6

- 1.Um dos Nomes Comerciais da Empresa será escolhido como o nome principal da Empresa e será conhecido como o Nome da Empresa. Uma Empresa deve sempre ter apenas um nome de Empresa.
- 2.Ao emitir contas, faturas e outros documentos em que se espera certeza de acordo com a prática comercial estabelecida, uma Empresa deve sempre comunicar usando seu Nome da Empresa.

§ 7

- 1.Cada Nome de Empresa no Registro deve ser único e nenhum nome de Empresa deve ser registrado duas vezes.
- 2.Caso uma Empresa estrangeira tenha o mesmo Nome de Empresa que outra Empresa registrada no Liberquistão, ela deverá mudar seu nome para fins de trabalhar no Liberquistão.

Arte 4

Escritório registrado

- 1.Uma Empresa deve registrar um endereço como sua sede. A Sede Social será um endereço onde ela e seus Proprietários estarão disponíveis para visitas pessoais e para correspondência.
- 2.Uma Empresa terá a opção de registrar outros endereços como seus outros escritórios e locais de trabalho além da Sede Registrada. A Empresa não será obrigada a estar disponível para terceiros, mas esses endereços devem ser de propriedade ou contratados e devem ser de fato usados pela Empresa.

§ 9

- 1.Quando faz sentido dado o âmbito de atividade da Empresa, uma Empresa tem a liberdade de realizar a sua disponibilização na Sede por meio de comunicações eletrônicas, desde que isso não diminua a qualidade dessa disponibilidade e que o visitante tenha o pleno acesso à empresa que teriam caso pudessem vir pessoalmente.
- 2.A Empresa deve garantir que esteja disponível na Sede Registrada nos momentos em que tal disponibilidade for esperada de uma Empresa de acordo com as práticas comerciais estabelecidas.

Arte 5

Ações de uma empresa

§ 10

Uma empresa não é uma pessoa física e é incapaz de agir por conta própria. Os Proprietários decidirão entre si qual Pessoa ou Pessoas serão mandatadas para agir em nome da Empresa. Eles devem então registrar este Órgão Estatutário pelo Registro de Empresas.

§ 11

Ao atuar na qualidade de Órgão Estatutário, as ações do Órgão Estatutário produzirão efeitos jurídicos vinculantes para a Companhia.

Arte 6

Ações em nome da Empresa antes de sua Incorporação

- 1.O Fundador ou os Fundadores agindo em nome de uma futura Empresa antes da data de sua constituição serão pessoalmente responsáveis por suas ações e terão direito aos benefícios dessas ações, a menos e até que a Empresa seja constituída.
- 2.Na data da constituição, os direitos e obrigações decorrentes desses atos serão transferidos para a Companhia.

Arte 7

Atuando Ultra Vires

§ 13

Se o Órgão Estatutário atuar em desacordo com o mandato que lhes foi conferido pelos Proprietários, a atuação do Órgão Estatutário obrigará ainda a Sociedade em relação a uma terceira Pessoa, excepto quando esta Pessoa tiver no momento da ação o conhecimento de que o órgão estatutário havia ultrapassado os limites de seu mandato.

§ 14

Os Proprietários reservam-se o direito de exigir a restituição de quaisquer danos resultantes de ato do Órgão Estatutário que tenha ultrapassado os limites do seu mandato.

Arte 8

Responsabilidade

§ 15

A Empresa será responsável pelo cumprimento de suas obrigações com toda a sua propriedade.

§ 16

Um acionista será responsável pelas obrigações de sua Empresa por sua Ação e, além disso, apenas até o valor do valor nominal não pago de suas Ações.

Arte 9

Capital

A Companhia será composta pelo seu Capital Social, que serão os fatores econômicos utilizados como meio de atuação da Companhia. Os Proprietários decidirão quais fatores econômicos formarão o Capital da Sociedade.

§ 18

O capital social mínimo será equivalente a um USD. O Capital deve ser registrado em moeda, fiduciário ou cripto, ou em mercadorias habitualmente usadas como moeda. Os Proprietários devem denotar a moeda por cada menção ao Capital.

§ 19

- 1.0 Capital será divisível em Ações, independentemente de sua natureza. As ações devem medir a propriedade do Proprietário individual.
- 2.Um Acionista que seja uma pessoa física deve ser um e-Resident do Liberquistão ou um Cidadão do Liberquistão.

Seção 2

Registrador de Empresas

Arte 1

Registrador de Empresas

§ 20

O Registrador de Sociedades será uma Agência sob o Ministério de Assuntos Internos que manterá registros de todas as Sociedades, estrangeiras ou nacionais, que desejem se registrar ou atuar como Sociedades no Liberquistão.

Arte 2

Informações cadastradas

- O Registrador deve manter o seguinte conjunto de dados sobre cada Empresa:
- a) o Nome da Empresa;

- b) o Número de Identificação, identificador alfanumérico único dado à Companhia no ato de sua Constituição pelo Registrador;
- c) a veracidade dos negócios da Companhia;
- d) a sede da Sociedade;
- e) o Capital social total da Sociedade e a Moeda em que o Capital deve ser contado;
- f) o número total de Ações e o valor por Ação;
- g) o nome, apelido, data de nascimento, morada e número do passaporte de cada membro do Órgão Estatutário;
- h) o Estatuto ou qualquer documento ou documentos afins que regulem factualmente o funcionamento da Sociedade e que estabeleçam o seu Governo da Sociedade e o seu funcionamento;
- i) a lista de Titulares Efetivos Finais (UBOs) da Empresa, suas datas de nascimento, endereços e números de passaporte;

j)

- 1.o nome, sobrenome, data de nascimento, endereço e número do passaporte de cada Acionista e o número de ações em seu nome;
- 2.o Nome da Empresa, o número de registro e o país de registro para Acionistas que são Empresas e a lista de seus UBOs com suas datas de nascimento, endereços e números de passaporte.
- k) os direitos de terceiros sobre as Ações;
- I) o histórico de transferências de Ações; e
- m) outros tipos de informação que não sejam de registo obrigatório.

§ 22

Certos Dados da Empresa no Registrador devem ser disponibilizados publicamente a Terceiros por uma remuneração razoável, cujo valor não deve desencorajar tentativas repetidas de visualizar informações no Registrador.

§ 23

Os Dados da Empresa no Registo gozam da presunção de correção perante a Administração Pública e perante Terceiros perante a Lei no Liberquistão.

Arte 3

Manutenção de dados

§ 24

Uma Empresa será responsável por manter ativamente seus Dados da Empresa. No caso de qualquer alteração desses Dados, a empresa enviará um Aviso de Alteração de Dados da Empresa ao Registrador contendo os novos Dados e qualquer informação que deva substituir os Dados anteriores e a data em que devem ser substituídos.

Arte 4

Taxa de registro

§ 25

- 1.Cada empresa constituída nos termos desta Lei e que não tenha sido removida, cancelada ou cancelada deverá pagar ao Registrador uma taxa anual antes de 31 de dezembro do ano em curso.
- 2.O secretário redigirá e manterá um regulamento indicando a taxa de taxa atual. A taxa será baseada nas despesas reais do secretário e no seu funcionamento regular.

Arte 5

Sistema de informação

§ 26

O Oficial de Registro de Empresas deverá construir e manter um sistema de informação para o processamento seguro dos Dados Cadastrados.

- 1.O Sistema de Informação deve ser construído de acordo com os melhores princípios de design disponíveis, incluindo design de UX e métodos de desenvolvimento. O sistema deve ser executado em uma infraestrutura de TI sólida e segura.
- 2.Caberá aos especialistas em TI do Ministério da Administração Interna utilizar total ou parcialmente serviços de terceiros ou utilizar infraestrutura própria.

3. Caso decidam terceirizar a construção e a manutenção do Sistema de Informação, devem zelar para que o terceiro em questão seja confiável.

§ 28

O Oficial de Registro de Empresas nunca perderá o controle final sobre o Sistema e sempre terá a opção de retomar esse controle, não obstante as disposições contratuais em contrário.

Seção 3

Incorporação

Arte 1

Carta

§ 29

Os Fundadores iniciarão a Incorporação de uma Sociedade elaborando o Estatuto da Sociedade, que será o documento de fundação da Sociedade nascente. Deve definir pelo menos o seguinte sobre a Empresa:

- a) a intenção de que a entidade descrita na Carta seja uma Empresa registrada no Liberquistão;
- b) a Razão Social e seus Nomes Comerciais;
- c) a finalidade da futura Sociedade e o principal objeto ou objetos de suas ações;
- d) os processos decisórios básicos dentro da Companhia;
- e) a Governança Corporativa da Companhia, quando aplicável;
- f) o Capital Registrado total da Sociedade, incluindo a moeda em que deve ser contado; e
- g) o número total de Ações da Companhia.

Arte 2

Formulário de registro da empresa

O Oficial de Registro de Empresas elaborará o modelo de Formulário de Registro de Empresa que será usado para fins de Registro de Empresa. A Ficha de Registo de Sociedades terá por base os dados registados no Registo nos termos desta Lei.

§ 31

Os Fundadores deverão preencher a Ficha Cadastral da Empresa com base nos dados constantes de seu Estatuto e na realidade objetiva; os dados no Formulário e na Carta devem concordar completamente entre si ou a Empresa não será registrada;

§ 32

Os Fundadores deverão então entregar o Formulário de Registro da Empresa juntamente com

- a) a Carta;
- b) o Formulário de Declaração de Sanções para os membros do Órgão Estatutário e os UBOs da empresa, onde informam o Liberquistão se são do seu conhecimento
 - 1.são pessoas politicamente expostas (PEPs) conforme entendido pelos padrões modernos de KYC;
 - 2.há sanções em vigor contra eles;
 - 3.eles aparecem em uma lista de vazamentos offshore;
 - 4. foram acusados de crimes financeiros em qualquer país; ou
 - 5.eles foram condenados por crimes financeiros em qualquer país.
- c) fotocópias autenticadas dos passaportes verificadas por notário idôneo ou por instituição de igual reputação de todos os membros do Órgão Estatutário, de todos os Acionistas e de todos os Titulares Efetivos Finais (UBOs) da Sociedade, incluindo os Titulares Beneficiários Finais de as sociedades acionistas, se for caso disso.

como os Anexos ao Formulário de Registro da Empresa.

§ 33

Quando uma Pessoa interagindo com o Registrador e solicitando seu registro por uma Empresa for um residente eletrônico do Liberquistão ou um Cidadão do Liberquistão com um processo KYC válido e concluído recentemente, tudo o que eles precisam para se identificar é

- a) entregar ao Registador a sua chave pública, o seu número de identificação, o código QR do seu documento de identificação ou o seu nome, apelido e data de nascimento;
- b) permitir que o Registrador acesse esses dados pessoais para fins de Registro no registro de e-residentes ou Cidadãos do Liberquistão.
- O Registrador irá então comparar os dados no sistema com o sistema de informações de Cidadania ou E-Residence; uma correspondência bem-sucedida será suficiente para identificar essa Pessoa.

Arte 3

Diligência devida

§ 34

O Registrador deverá realizar um procedimento KYC (Conheça seu Cliente) nos Fundadores e nos Proprietários Beneficiários Finais com base na documentação entregue e em outras fontes de informação.

§ 35

Quando o Registrador exigir mais informações dos Fundadores para concluir o procedimento KYC, o Registrador deverá especificar quais informações estão faltando e estabelecer um prazo razoável para entregar as informações e documentos necessários.

§ 36

O Oficial de Registro de Empresas elaborará um Regulamento relativo aos procedimentos e critérios específicos do procedimento de KYC exigido de acordo com os melhores padrões disponíveis para KYC usados, em situações comparáveis.

Arte 4

A Incorporação

§ 37

Após a conclusão do procedimento KYC e a verificação dos dados, o Registrador publicará os dados usando seu Sistema de Informações. A Empresa será constituída e adquirirá a sua Personalidade Jurídica no momento da publicação destes dados.

Arte 5

Empresa Registrada em outro Estado

A Personalidade Jurídica de uma Empresa já existente incorporada em outro Estado ou Estados deve ser reconhecida no Liberquistão, a menos que o reconhecimento de uma Empresa de acordo com uma legislação específica seja incompatível com

- a) a Lei;
- b) a Constituição; ou
- c) o cumprimento das responsabilidades do Liberquistão para com a comunidade internacional.

Seção 4

Ações

Arte 1

Ações

§ 39

- 1.Uma Ação de uma Empresa representará a participação proporcional de um Proprietário na Empresa, e contará como o peso relativo de sua Propriedade quando a Empresa for copropriedade de mais de um Proprietário.
- 2. As ações serão Bens Móveis para os fins da Lei.
- 3. Todas as ações de uma Sociedade terão o mesmo valor nominal.

§ 40

- 1.As ações serão sempre emitidas em dinheiro ou em instrumentos semelhantes a dinheiro, incluindo criptomoedas e mercadorias habitualmente usadas como dinheiro.
- 2.0 valor nominal de cada ação emitida será um número inteiro.

Arte 2

Direitos dos Acionistas

§ 41

O Dividendo

- 1.Os Acionistas terão direito a sua participação igual nos Lucros da Companhia, doravante 'Dividendo'.
- 2.A Companhia pode decidir distribuir lucros de outras formas que não o Dividendo, mas isso não deve ser feito às custas ou antes do cumprimento das obrigações relativas ao Dividendo normal.

§ 42

Direito de Participação

Todos os Acionistas terão o direito de participar da administração da Companhia, mas os Acionistas poderão coletivamente decidir de forma democrática a forma como essa Participação será exercida na prática.

§ 43

Assembleia de Acionistas

- 1) A titularidade de uma Ação de uma Sociedade confere ao Acionista o direito de participar na Assembleia Geral, a assembleia de todos os Acionistas que será o órgão máximo de deliberação da sociedade.
- 2) A Assembleia Geral estabelecerá as suas próprias regras de funcionamento, mas não excluirá nenhum Acionista da sua tomada de decisão, a menos que o próprio Acionista decida ser excluído; o Acionista pode sempre revogar esta decisão.

§ 44

Direito a voto

Cada acionista terá direito a voto na Assembleia Geral que será proporcional ao número de suas ações. A Assembleia Geral pode estipular outras regras de votação, inclusive estabelecer as regras de supermaiorias exigidas para determinados tipos de deliberação, mas nunca excluir determinados Acionistas da tomada de decisão.

Arte 3

Proibição de Ações ao Portador

- 1.Não haverá Ações ao Portador ou instrumentos similares emitidos nem reconhecidos no Liberquistão.
- 2.Quaisquer instrumentos que possam ter sido emitidos em outro lugar estarão sujeitos a Registro como Ações de Nome antes que possam entrar em vigor legal no Liberquistão.
- 3. As Ações ao Portador não registradas serão nulas e sem efeito.

§ 46

Os tokens emitidos como criptomoeda para os clientes da Empresa não serão vistos como Ações ao Portador enquanto

- a) os titulares da Companhia registram as Ações reais da Companhia de acordo com a lei; e
- b) desde que essas Ações nominativas sejam utilizadas como o verdadeiro instrumento de determinação da titularidade da Companhia.

Arte 4

Registro de Ações

§ 47

Todas as Ações de Sociedades registradas no Liberquistão devem ser registradas pelo Registrador de Sociedades no Liberquistão ou serão nulas e sem efeito.

§ 48

As Ações serão registradas apenas nominalmente e nenhuma Ação será registrada sem o nome do Acionista. Cada Ação pertencerá a apenas um Acionista.

§ 49

Uma Ação deverá conter pelo menos as seguintes informações no momento de seu Registro:

- a) o nome da empresa, sua sede e um número de registro único;
- b) o Valor Nominal da Ação e a Moeda em que é Emitida;

- c) a designação do Acionista, incluindo o seu nome legal, endereço e data de nascimento e o nome da Sociedade e o Número de Registo de um Acionista que seja uma Sociedade;
- d) o valor do capital social e o número de todas as Ações Emitidas da empresa na Data de Emissão da Ação;
- e) a designação de direitos ou obrigações especiais com a ação; e
- f) a data de emissão da Ação.

Seção 5

Transferência de Empresas

Arte 1

Transferência de Empresas

§ 50

- 1.Uma Sociedade será transferida por suas Ações; a fim de transferir totalmente uma Empresa, os Proprietários atuais devem transferir todas as suas Ações para um novo Proprietário ou Proprietários.
- 2.As ações também podem ser transferidas por ações; ambas as Transferências serão tratadas da mesma maneira pela Lei no Liberquistão.

Arte 2

Transferência de Ações

§ 51

Uma Ação de uma empresa será sempre transferível e qualquer disposição acordada em contrário entre os Acionistas ou com outra Pessoa ou em um Regulamento de qualquer tipo, público ou privado, exceto uma Lei ou a Constituição do Liberquistão, será nula e sem efeito .

1. Para transferir uma Ação, o Cedente e o Cessionário devem redigir um Contrato de Transferência. Este Contrato terá sempre uma forma escrita e será assinado pelo cedente e cessionário. Este formulário escrito pode incluir contratos inteligentes baseados em blockchain ou formulários semelhantes.

2.0 Cedente e o Cessionário deverão então apresentar o Contrato para Registro pelo Oficial de Registro de Empresas.

§ 53

Uma Transferência de uma Ação só terá Efeito Legal no momento de seu Registro pelo Oficial de Registro de Empresas no Liberquistão. Uma Transferência de Ação realizada sem este Registro será sempre nula e sem efeito.

Arte 3

KYC obrigatório

§ 54

1.As pessoas que ainda não são Cidadãos, residentes eletrônicos no Liberquistão ou ainda não estão registradas no Registro de Empresas devem se submeter a um procedimento de KYC obrigatório, como o necessário para os fundadores na primeira Incorporação de uma empresa, antes da propriedade de sua Ação pode ser registrado.

2.O mesmo se aplica aos UBOs de uma Empresa que deve se tornar acionista de uma Empresa no Liberquistão.

Arte 4

Transferência de Ações em Sociedades Estrangeiras

§ 55

A transferência de ações em empresas estrangeiras de acordo com a lei estrangeira será, em geral, reconhecida como válida para os fins da lei no Liberquistão.

§ 56

Transferências de Ações realizadas de acordo com a legislação estrangeira que deve oferecer mecanismos menos transparentes do que os do Liberquistão e onde é bastante claro que a Transferência foi realizada usando esses

mecanismos, serão passíveis de serem declaradas Nulas e Inválidas para os fins da Lei do Liberquistão por um Tribunal.

Arte 5

Direito de Primeira Compra

§ 57

- 1. Antes de emitir novas Ações ou antes de transferir Ações existentes, o Órgão Estatutário deverá oferecer as Ações a todos os atuais Acionistas pelo preço e nos termos que seriam oferecidos para a transferência das Ações ao potencial comprador.
- 2.Esta oferta será comunicada a todos os demais Acionistas e permanecerá aberta por um período de pelo menos uma semana após o recebimento desta comunicação pelo último Acionista.
- 3. Caso a oferta não seja aceita, as Ações poderão ser oferecidas ao terceiro conforme originalmente pretendido.

Arte 6

Registro de Acionistas

- 1.Uma Sociedade também deve manter seu próprio Registro de Acionistas interno, que deve conter pelo menos
- a) informações pessoais suficientes para que terceiros possam identificar e localizar os Acionistas; e
- b) a informação de quantas Ações cada Acionista é titular.
 - 2.O Registo deverá também conter dados históricos sobre os Acionistas anteriores e dados que indiquem a data em que os Acionistas adquiriram as suas Ações e a data em que se alienaram das suas Ações.

Seção 6

Dissolução

Arte 1

Encerramento

§ 59

- 1.A Assembleia de Acionistas poderá aprovar a moção para encerrar a Sociedade e, por meio deste, rescindi-la voluntariamente.
- 2.Ao aprovar esta moção, a Sociedade autorizará um Liquidante a exercer os negócios da Sociedade antes que ela possa ser dissolvida.

§ 60

- 1.O Liquidante trabalhará para cumprir todas as obrigações da Sociedade para com seus credores até que sejam totalmente cumpridas ou até que fique claro que não há Ativos suficientes para cumprir todas as obrigações.
- 2. Todas as atividades da Sociedade em processo de dissolução deverão visar, em última instância, o cumprimento deste objetivo sem atrasos desnecessários.

- 1.Se todas as obrigações da Companhia forem cumpridas, o Liquidante poderá continuar administrando a Companhia apenas para preservar o máximo possível do patrimônio da Companhia em Ativos para dividi-los entre os Acionistas após a conclusão da Liquidação e para garantir que isso aconteça sem atrasos desnecessários.
- 2.Esta divisão de todos os Ativos remanescentes da Companhia será proporcional à Ação de cada Acionista e terá início com a dissolução da Companhia.

Um liquidante deverá, após a conclusão de uma liquidação, apresentar ao Registrador uma Declaração por escrito de que a liquidação e a dissolução foram concluídas e que não há mais Ativos deixados para a Sociedade.

§ 63

Ao receber a Declaração por escrito, o Registrador deverá retirar a Empresa do Registrador. A Empresa será dissolvida e não terá mais uma Personalidade Jurídica separada de seus Proprietários.

Arte 2

Falência

§ 64

Devemos

- a) as obrigações de uma Empresa têm mais valor do que seus ativos por três ou mais meses consecutivos; e/ou
- b) a Companhia não poderá cumprir suas obrigações por mais tempo, não inferior a seis meses; e
- c) a Companhia não fornecer uma solução satisfatória apesar das persistentes tentativas de boa-fé de seus Credores em uma resolução consensual da questão;

um Credor da Sociedade pode apresentar um pedido em Tribunal para declarar a Insolvência da Sociedade.

- 1.O Oficial de Registro de Empresas também pode fazer tal moção em situações em que a empresa:
- a) deixou de preencher os requisitos desta Lei para o funcionamento das Sociedades;
- b) não funciona mais como uma empresa real, por exemplo, parece estar extinta de fato ou seus proprietários estão repetidamente deixando de responder às tentativas de contato em seu endereço cadastrado;
- c) deixar de pagar as taxas impostas pelo Registrador nos termos desta Lei;
- d) se recusar a submeter-se aos procedimentos KYC quando exigido por esta Lei ou deixar de corrigir os problemas decorrentes desses procedimentos;
- e) atos contra a Lei; e/ou

f) conduz negócios com fins fraudulentos conforme definidos por lei ou pela comunidade internacional.

2.Esta moção não será, de modo algum, a primeira forma pela qual o secretário tentará resolver esta situação. Em vez disso, tal moção deverá ser feita somente após todas as outras tentativas mais consensuais de resolver a situação terão fracassado repetida e persistentemente e não haverá chance mais realista de que quaisquer outras medidas possam ter sucesso no futuro.

Arte 3

Liquidação forçada

§ 66

Caso o pedido de falência seja mantido, o Tribunal declarará a falência da empresa. O Órgão Estatutário perderá o direito de representar a Companhia e os direitos dos Acionistas sobre a Companhia serão suspensos.

§ 67

- 1.O Tribunal nomeará, sem demora, uma Pessoa de reconhecida habilidade em Direito e gestão de negócios, uma Pessoa de integridade conhecida, como Liquidante desta Sociedade.
- 2.Ao nomear o Liquidante, o Tribunal consultará os Credores que apresentarão os seus candidatos, mas o Tribunal não será obrigado a aceitá-los, podendo escolher outra Pessoa; a rejeição deve ser bem fundamentada e baseada em razões e fatos objetivos.

- 1.O Liquidante terá por objetivo cumprir as obrigações dos Credores da Companhia.
- 2. Somente depois de cumpridas todas as obrigações dos Credores e havendo bens remanescentes, estes poderão ser divididos entre os Acionistas. Esta divisão será proporcional à quantidade de Ações detidas por Acionista.

- 1.O Tribunal acordará com o Liquidante uma remuneração razoável por seus serviços em conformidade com o salário de mercado de um gerente de nível semelhante.
- 2. Esta recompensa será paga com os Ativos da Companhia; o Liquidante deverá pagar a si mesmo a remuneração antes de pagar aos Credores.

§ 70

- 1. Caso não haja Ativos suficientes para pagar um Liquidante e pelo menos os dois maiores Credores na íntegra, os Ativos remanescentes serão leiloados como estão e os proventos serão divididos entre todos os Credores; as dívidas restantes depois disso serão baixadas.
- 2. Nesta situação, o Liquidante não receberá remuneração.

Arte 4

Anulação de Liquidação

§ 71

- 1.Caso se verifique que existiam na Sociedade Ativos suficientes para satisfazer todos os Credores e para dar continuidade ao normal funcionamento da Sociedade, o Liquidante ou um Acionista terá direito a recurso ao Tribunal para anular a Falência.
- 2. Isso se aplica tanto à Dissolução quanto à Liquidação Executada.

- 1. Caso seja aprovada a moção de Anulação de Liquidação, o funcionamento normal da Companhia será retomado.
- 2.Os Acionistas e o Liquidante terão direito a danos sempre que o Tribunal considerar que um Credor não fez o pedido original de Falência em boa vontade ou danos do Liberquistão se o pedido feito de má fé para declarar a falência da Empresa tiver sido originado pelo Oficial de Registro.
- 3.O Liquidante receberá sua remuneração e será paga pelos Credores que não agiram de boa vontade ou pelo Liberquistão se foi o Registrador

que não agiu de boa vontade; não havendo tal ato sem boa vontade, a remuneração será paga pela Companhia.

Arte 5

Dissolução

§ 73

Depois de cumpridas as suas funções, o Liquidante deve apresentar um Relatório de Liquidação por escrito ao Registo Comercial confirmando que todos os Bens foram utilizados para pagar os Credores ou que alguns foram divididos. O Relatório deverá conter a confirmação fidedigna de que nenhum Ativo é deixado para a empresa.

§ 74

1.Ao receber o relatório, o Registrador deverá examiná-lo em busca de possíveis inconsistências, que seriam problemas de fato ou formais com o relatório, com os fatos nele apresentados ou quaisquer outras questões relativas à Liquidação.

2.o escrivão deve

- a) Devolver o Laudo ao Liquidante para correções caso nele sejam encontradas inconsistências. Caso isso se repita mais de uma vez por Liquidação, a remuneração do Liquidante será reduzida por uma taxa administrativa; ou
- b) se não forem encontradas inconsistências, anular a Empresa do Registro.

§ 75

Ao ser baixada, a Empresa será Dissolvida e não terá mais Personalidade Jurídica separada de seus Proprietários.

Seção 7

Organização beneficente

Arte 1

Organização beneficente

- 1.Uma Entidade Beneficente é uma pessoa colectiva, nacional ou estrangeira, cuja finalidade principal ou única seja servir como organização de caridade, de ajuda mútua ou de conservação.
- 2.Uma Organização de Caridade deve usar seus próprios lucros apenas para financiar e expandir sua própria operação. Não distribuirá seus lucros entre seus Acionistas.

§ 77

- 1.Após o Registro de uma Organização Beneficente, os Fundadores deverão apresentar ao Registrador documentação suficiente para provar que sua organização atende aos requisitos desta Seção.
- 2.A Organização Beneficente manterá esses registros em sua própria administração, mantendo-os continuamente e garantindo que os requisitos sejam sempre atendidos.

Arte 2

Definindo uma instituição de caridade

§ 78

Para se apresentar como uma organização beneficente, ou de forma semelhante a esta denominação, a organização precisa atender aos seguintes critérios:

- a) pelo menos um terço de seu apoio total deve vir de doações do público, ou seja, pessoas físicas, entidades beneficentes, empresas ou quotas governamentais e de associados; ou
- b) um apoio público de indivíduos, organizações ou governo deve ser igual a pelo menos 10% (dez por cento) do apoio total; e
- c) deve demonstrar por fatos e circunstâncias que atua como caridade pública de fato:
 - 1.servir aos necessitados: e
 - 2. disponibilizando seus serviços ao público em geral.

- 1.Além de apresentar-se como Entidade Beneficente e não como Empresa, as regras para constituição, dissolução e funcionamento de uma entidade filantrópica serão as mesmas de uma Empresa.
- 2.O restante desta Seção representa as exceções a essa semelhança com as Empresas. Essas exceções são voluntárias, e nada impede que uma Entidade Beneficente opere plenamente no regime de Sociedades, desde que preencha os critérios de Entidade Beneficente previstos nesta seção.

Arte 3

Provisões especiais

§ 80

- 1.Uma Organização Beneficente não precisa ter Ações ou Acionistas, se os Fundadores assim o decidirem no momento de sua constituição. Nesse caso, todo o seu Capital será visto como destinado ao benefício daqueles atendidos pelo funcionamento da Organização Beneficente.
- 2.0 Capital desta organização ainda precisa ser registrado; não será dividido em Ações, mas será registrado como um todo.
- 3.As disposições desta Lei relativas a Ações, Acionistas, registro de Ações, registro de Acionista, etc. não se aplicam a tal organização.
- 4. Quando o dinheiro for distribuído entre os Acionistas de uma Empresa regular, como durante a liquidação ou por meio de um dividendo, neste tipo de Organização de Caridade, o dinheiro será distribuído aos destinatários ou propósitos pretendidos, de acordo com o papel do organização.

§ 81

A Organização Beneficente sem Ações ou Acionistas terá como órgão máximo a Diretoria, que será a reunião de todos os membros de seu órgão estatutário.

§ 82

1.Uma Organização Beneficente não precisa ter UBOs, pois os beneficiários de suas operações são os necessitados ou membros do público em geral, e não os proprietários. 2.Nesse caso, os membros do Órgão Estatutário e as pessoas que de fato tenham o poder de influenciar o funcionamento da Organização Beneficente se registrarão no lugar das UBOs.

Arte 4

Instituições de caridade sem personalidade jurídica

§ 83

As organizações que não devam ter personalidade jurídica e cujo(s) operador(es) desejem designá-las como instituições de caridade devem igualmente assegurar que o seu objetivo seja prestar ajuda ou angariar fundos para os necessitados e beneficiar o público em geral.

Arte 5

Instituições de caridade fraudulentas

§ 84

- 1.Organizações que se apresentem como Instituições de Caridade a terceiros que não cumpram os requisitos de acordo com esta Seção serão consideradas fraudulentas.
- 2. Sempre que tais organizações tenham beneficiado das disposições especiais desta Secção, devem ser obrigadas a reestruturar-se sem demoras desnecessárias de acordo com as disposições gerais desta Lei relativas às Sociedades.

Arte 6

Alterar o propósito de uma empresa existente em uma organização de caridade

- 1.Sempre que os Acionistas de uma Sociedade decidam transformar a sua Sociedade numa Organização de Caridade, devem informar o Registador dessa decisão e declarar o objeto da organização.
- 2.Devem também apresentar os documentos e as informações suficientes para comprovar que a organização cumpre todos os requisitos desta Secção.

Seção 8

Disposições Transitórias e Finais

Arte 1

Disposições transitórias

§ 86

- 1.Todas as Sociedades que foram registradas antes desta Lei ganharão Força Jurídica serão Sociedades Constituídas de acordo com esta Lei.
- 2.Se faltar Documentação ou se os procedimentos de KYC não tiverem sido executados, ou não tiverem sido totalmente executados no momento em que esta Lei ganhar Força Legal, o Registrador entrará em contato com essas empresas e solicitará a documentação ou informações necessárias.
- 3.As empresas que não cumprirem as repetidas consultas do Registrador serão dissolvidas.

Arte 2

Disposição Final

§ 87

O presente ato entra em vigor em ... e vigorará para sempre ou até que seus efeitos jurídicos sejam extintos ou até que seja substituído por outra lei que regule a mesma ou similar matéria.